

AO JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



www.nfcsadvogados.com.br

Processo nº 0804849-50.2024.8.19.0029

NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS, honrosamente nomeado Observador Judicial da no processo de Falência de **PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, e outros**, , vem, a Vossa Excelência, em atendimento ao despacho do id. 269220879 se manifestar na forma que passa a expor:

I – DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO ID: 266665898

01. Trata-se de petição do perito judicial nomeado, por meio da qual requer o arbitramento de honorários no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) para a realização de perícia destinada à avaliação de duas plantas industriais, localizadas na Estrada de Pau Grande (Avenida Antônio Ribeiro Seabra nº 302) e na Rua Jacamar nº 04, ambas no Distrito de Pau Grande, Município de Magé/RJ, abrangendo terrenos, edificações, benfeitorias, pavimentação, muros e instalações especiais, destacando a elevada complexidade técnica dos trabalhos e a utilização de critérios técnicos previstos

nas normas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

02. Nesse contexto, cumpre destacar que a perícia em questão apresenta elevado grau de complexidade técnica e operacional, não apenas em razão da expressiva extensão das áreas envolvidas — superiores a 150.000m² —, mas também pela diversidade dos bens a serem avaliados, que compreendem estruturas industriais, instalações específicas e benfeitorias de naturezas distintas. Soma-se a isso a necessidade de realização de inspeções in loco, levantamento detalhado de dados, aplicação de metodologias consagradas de avaliação e eventual enfrentamento de dificuldades inerentes a ativos industriais, tais como estado de conservação, obsolescência e especificidades construtivas, o que demanda atuação altamente especializada e criteriosa.

03. Diante desse cenário, tendo em vista a concordância do Administrador Judicial, este Observador manifesta-se favoravelmente ao arbitramento dos honorários periciais no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por entender que o montante pleiteado se mostra compatível com a complexidade, a extensão e a responsabilidade inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos, atendendo aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade que devem reger a remuneração do expert.

II – DA PETIÇÃO DA FALIDA NO ID: 267505469

04. Trata-se de manifestação da falida informando que está providenciando as informações para o depoimento previsto no artigo 104 da Lei 11.101/05, requerendo prazo adicional de cinco dias para apresentar a relação de contratos vigentes, bem como comunicando que já encaminhou à licenciada a decisão judicial e a guia de depósito dos valores de licenciamento de marca,

comprometendo-se a juntar o comprovante de pagamento, além de apresentar o RGI de imóvel localizado no parque fabril.

05. Neste sentido, este Observador Judicial manifesta ciência e aguardara a efetiva entrega dos documentos para apresentar seu parecer.

III – DO 2º RELATÓRIO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO ID: 269340574

06. Trata-se do segundo relatório circunstanciado do Administrador Judicial, no qual apresenta o andamento do processo falimentar, registra ciência das manifestações da falida (inclusive sobre contrato de licenciamento e cumprimento do artigo 104), das publicações de editais, da proposta de honorários periciais e das demais movimentações processuais, requerendo, ao final, providências para regular prosseguimento do feito, inclusive a intimação da falida para comprovar pagamento pendente.

07. Diante do acrescido, este Observador manifesta ciência quanto aos elementos juntados aos autos e ratifica o requerimento de intimação da Falida para que comprove a efetivação do depósito referente ao contrato de licenciamento.

IV – DO CONCLUSÃO

08. Diante desse cenário, este Observador sugere a homologação dos honorários periciais no montante pleiteado, bem como a intimação do perito nomeado para que dê início aos trabalhos periciais, com a consequente elaboração do respectivo laudo, em prazo a ser fixado por este Juízo.

09. Outrossim, protesta por nova vista dos autos após a juntada dos contratos vigentes anteriormente requisitados, para fins de análise e manifestação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2026.

Athos de Andrade Figueira Neves
OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira
OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo
OAB/RJ 211.583

Erico Santos de Souza
OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa
OAB/RJ 240.894